

Altera o Decreto nº 28.002, de 30 de maio de 2007 e dá outras providencias.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados aos arts. 2º, 4º, 5º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 28.002, de 30 de maio de 2007, que passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

XII - projeto: conjunto de plantas que contenha o detalhamento e os cálculos necessários para a compreensão das redes a serem implantadas, alteradas ou expandidas, bem como o dimensionamento da utilização do espaço público;

[.....]

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos:

I - O exame e aprovação dos projetos de uso de obras de arte, inclusive as especiais, ou de logradouros públicos sob o domínio do Município, de que trata o art. 1º;

II - O licenciamento das obras referidas no inciso anterior, observados os requisitos previstos na legislação vigente, promovendo ainda sua fiscalização;

III - A celebração e publicação do termo de permissão de uso a ser firmado entre o Município e o empreendedor, no prazo de trinta dias, a contar da data do licenciamento da obra.

§ 1º A falta da assinatura, no prazo legal, do termo referido no art. 3.º torna a ocupação do espaço público irregular, não obstando a cobrança pelo uso do bem público pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário, na forma do art. 237 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Cabe ao empreendedor apresentar uma via do termo de permissão de uso junto à Superintendência de Patrimônio Imobiliário no prazo de dez dias, a contar da sua celebração.

§ 3º Os interessados deverão ter ciência do ato que determinar o início do procedimento administrativo a que se refere este Decreto, bem como de todos os demais que ostentem natureza decisória ou que lhes imponham a prática de algum ato.

[.....]

Art. 5º Aprovado o projeto, emitida a licença e lavrado e cadastrado o Termo de Permissão de Uso, a Secretaria Municipal de Fazenda, através da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, expedirá as guias de cobrança mensais para pagamento em banco.

§ 1º A Permissão de Uso de que trata este decreto não exime o empreendedor/permissionário de qualquer obrigação legal para com o Município.

§ 2º Verificado o descumprimento, pelo empreendedor/ permissionário, de qualquer obrigação decorrente do Termo de Permissão de Uso, a Secretaria Municipal de Fazenda, esgotada a instância administrativa, comunicará à Procuradoria-Geral que adotará as providências jurídico/judiciais necessárias.

[.....]

Art. 8º

§ 4º O atraso superior a trinta dias caracteriza o inadimplemento, ensejando a inscrição do débito atualizado na dívida ativa municipal, mediante notificação prévia, incluindo-se as prestações periódicas que se vencerem até a data da efetiva inscrição.

[.....]

Art. 9º

§ 1º Constituem obrigações destinadas à adequação prevista no “caput” deste artigo, sem prejuízo das outras a serem determinadas pela Administração Municipal, a apresentação de cadastro técnico dos equipamentos existentes, a formalização do Termo de Permissão de Uso previsto neste decreto e o pagamento do preço público. A apresentação do cadastro técnico deverá atender à norma de apresentação de projetos/cadastros, “N” RIOÁGUAS 001 de 26/04/2005, em meio digital, visando a integração à base de projetos/cadastros de concessionárias da Subsecretaria de Gestão de Bacias Hidrográficas/ Secretaria Municipal de Obras e deverá atender também às normas do licenciamento de obras em vias públicas.

§ 2º Os empreendimentos que façam uso do domínio público sem a devida regularização prescrita neste Decreto estarão sujeitos às medidas judiciais cabíveis a serem promovidas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Para fins de atualização dos cadastros arquivados junto à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, o empreendedor deverá apresentar cadastro técnico atualizado anualmente, indicando as expansões e/ou alterações procedidas no período referente.

[.....]

Art. 10. Finda a Permissão de Uso o empreendedor terá o prazo de sessenta dias para desocupar a área e restabelecer as condições encontradas originalmente, podendo a critério da autoridade municipal, ser solicitada a desocupação imediata mediante situação de caráter de urgência ou emergência.

Parágrafo único. O Município poderá optar, transcorrido o prazo fixado no “caput”, entre desfazer a implantação/instalação e cobrar, do empreendedor/permissionário, os custos acrescidos de vinte por cento, à guisa de administração, ou compelir, judicialmente, o responsável a restabelecer a situação original.”

Art. 2º Os empreendedores/permissionários que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados nas vias públicas e obras de arte especiais do Município terão o prazo prorrogado por trinta dias para se adequarem às disposições do presente decreto, apresentando, junto à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos os cadastros de suas redes, e regularizando sua situação junto à Superintendência de Patrimônio Imobiliário quanto ao pagamento dos preços públicos referentes à Permissão de Uso, sendo este valor devido desde a data da publicação do Decreto nº 28.002, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 28.002, de 30 de maio de 2007, na forma que integra o presente ato.

Art. 4º Ficam revogados o § 1º do art. 1º, o art. 6º “caput” e seus §§ 1º e 2º, o inciso VI e §§ 1º e 2º do art. 7º, o § .º do art. 8º, o § 3º do art. 9º do Decreto nº 28.002, de 30 de maio de 2007.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em trinta dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2010; 446º a Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 20.04.2010

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, LAVRADO ENTRE:

1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E

2) _____

Aos _____ (_____) dias do mês de _____, de 20____, na Secretaria Municipal de _____, situada na _____, presentes: 1) O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo _____ Secretario Municipal de _____, e 2) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede nesta cidade na _____, neste ato representada na forma do _____ por seu(s) Representante(s) legal(is) _____, adiante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, tendo em vista o decidido pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas, em despacho exarado em ____/____/____ às fls. ____ no processo nº ____/____.____/____ assinam perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Objeto) - Constituem objeto da presente Permissão de Uso as áreas ou locais de domínio do MUNICÍPIO, determinados no projeto em anexo que é parte integrante do presente TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Uso) - As áreas e/ou locais objetos da presente Permissão de Uso objetivam a implantação e/ou instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados, nos termos previstos no Decreto número _____ de _____, pela ora PERMISSIONÁRIA, sendo vedado qualquer outro uso, salvo autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Prazo, Condições/Remanejamento) - A presente Permissão de Uso é outorgada pelo prazo que se fizer necessário ao serviço concedido que lhe serve de fundamento.

§1º Cessada a concessão a permissionária se obriga a comunicar o evento, ao Município, em até 30 (trinta) dias de sua ocorrência, sob pena de continuar suportando os custos dessa Permissão de Uso, sem prejuízo para as perdas e danos cabíveis.

§2º No caso de ser necessário remanejamento definitivo da rede instalada, os custos eventualmente existentes serão suportados por quem lhes der causa.

§3º Os custos decorrentes de remanejamento provisório serão sempre suportados pela Permissionária.

§4º Finda a permissão aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto nº 28002/2007.

CLÁUSULA QUARTA - (Remuneração e Encargos) - A PERMISSIONÁRIA pagará a importância de R\$ _____ () por mês a título de retribuição pela utilização de áreas ou locais objeto desta permissão de uso, observadas as disposições previstas no Decreto Municipal nº _____ de _____, conforme cálculo apresentado no processo _____, de licenciamento para implantação e ou instalação deste equipamento de infra-estrutura urbana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração estabelecida será corrigida monetariamente nos termos previstos no Decreto nº _____ de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no pagamento pela PERMISSIONÁRIA, a Administração aplicará o previsto no Decreto nº _____ de _____.

CLÁUSULA QUINTA - (Paralisação Temporária) - A PERMISSIONÁRIA reconhece, como condição essencial deste instrumento, que eventuais intervenções ou obras de interesse do Município nas áreas ou locais objeto da presente PERMISSÃO, sejam de

que natureza forem, e que importem em paralisação temporária dos serviços prestados pela PERMISSIONÁRIA não dão ensejo a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, renunciando desde já a PERMISSIONÁRIA a qualquer demanda nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os casos de obras ou qualquer intervenção de caráter emergencial, o MUNICÍPIO notificará a PERMISSIONÁRIA acerca de sua programação para os locais afetados com antecedência de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO disponibilizará para a PERMISSIONÁRIA as informações relativas às suas intervenções ou obras nas áreas ou locais objeto do presente TERMO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma a permitir que a PERMISSIONÁRIA possa previamente se preparar para adotar as providências necessárias à proteção do seu sistema (serviço), permitindo, inclusive, se for o caso, o acompanhamento da(s) intervenção(ões) ou obra(s) de pessoal credenciado pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - (Obrigações Acessórias) - Obriga-se a PERMISSIONÁRIA, ainda a:

- a) recompor, de acordo com as normas e padrões técnicos recomendados para cada caso, os pavimentos, calçadas, meios-fios, ou qualquer bem público eventualmente danificados em razão do desempenho de suas atividades.
- b) conservar as áreas ou locais objeto desta permissão de uso, mantendo-as, quando for o caso, limpas e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também devolvê-las, ao final da permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos, pagar os prejuízos, ou consertar os danos, ciente a PERMISSIONÁRIA de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão às áreas, imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção. À PERMISSIONÁRIA fica vedado o acréscimo de qualquer acessão, benfeitoria ou montagem de equipamentos que implique em alteração da presente Permissão sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos;
- c) permitir o acesso às áreas ou locais objeto desta permissão aos servidores públicos encarregados da fiscalização;

d) a presente permissão não implica em afastamento de qualquer outra obrigação da PERMISSONÁRIA para com o Município;

f) a manutenção dos equipamentos instalados pela PERMISSONÁRIA é de exclusiva responsabilidade da mesma;

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO não se responsabiliza pelas obrigações da PERMISSONÁRIA diante de terceiros, nem pela eventual denegação da respectiva licença para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Danos Provocados a Terceiros) - O MUNICÍPIO não se responsabiliza por danos causados a terceiros na execução de obras ou operação dos serviços realizados pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - (Cassação e Multas) - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo, independente da faculdade de ser declarada cassada esta permissão e da suspensão temporária da aprovação de novos projetos da PERMISSONÁRIA, ensejará a imposição de multa correspondente a um pagamento mensal, por descumprimento contratual observado;

CLÁUSULA NONA - (Foro) - Ficam as partes cientes de que o Foro desta Cidade é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Disposições Gerais) - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO. A eficácia deste termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. Em 5 (cinco) dias, contados da mencionada assinatura e em 10 (dez) contados da publicação, o MUNICÍPIO remeterá cópias deste, respectivamente, à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 07 (sete) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.



Rio de Janeiro, de de 20__.

MUNICÍPIO:

PERMISSIONÁRIA:

Rio de Janeiro, de de 2010 - 446º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES